



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Convênio nº 008/13
Processo nº 2013/45130**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB-
Seção de São Paulo, PARA FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, RG nº 8.619.706, com sede na Praça de Sé s/n Centro, São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos da Costa, RG 11.550.060 SSP/SP, com sede na Praça da Sé, nº 385 – Centro, São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo é signatário do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado em agosto de 2007;



CONSIDERANDO a recomendação número 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, quando cabível, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:

- I- fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- II- formular e divulgar as ações de enfrentamento à impunidade e à violência contra as mulheres;
- III- prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres;
- IV- reduzir os índices de violência contra as mulheres no Estado de São Paulo;
- V- garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência;
- VI- promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero.



DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e, em especial:

- I- garantir a Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
- II- ampliar e fortalecer a rede de serviços para mulheres em situação de violência;
- III- garantir a segurança cidadã e o acesso à justiça;
- IV- garantir os direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
- V- garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:

- I- promover a formação de agentes na temática de gênero de violência contra mulheres;
- II- incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, inclusive dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica;
- III- realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;



- IV- participar de programas nacionais que visem à efetivação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha e das ações previstas no pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher;
- V- intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo deste instrumento;
- VI- unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha;
- VII- fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programas dos cursos de formação na temática de gênero de violência contra as mulheres;
- VIII- acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas;

Parágrafo Único. Os resultados das ações desenvolvidas ao longo da execução do presente acordo serão apresentados no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura, em evento específico.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o



limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo por mútuo consentimento ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que contribuam para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica outros órgãos e entidades, além dos já especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicação do presente instrumento será feita no Diário da Justiça Eletrônico de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 60 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 vias para todos os fins de direito.

São Paulo, 25 de março de 2013.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

MARCOS DA COSTA

Presidente da OAB – Seção São Paulo